



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19
AV. BRASIL, S/N, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 04/04/2025 18:39:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d08b1725-cbe8-4730-a12e-5314158d4111

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO N° : 080.FMS/2025
PROCESSO ADM.: 122/2024
MODALIDADE : CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 007/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória - Estado da Bahia - CEP. 47.640-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal, com endereço residencial à rua José Leopoldo Lima, n.º 782, bairro AABB - Santa Maria da Vitória - Ba - CEP: 47.640-000, nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º n.º. 1.944.044 SSPDF, inscrito no CPF sob n.º.811.869.755-04 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob n.º 11.170.660/0001-37, com sede na AV. BRASIL, S/N, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA, Legalmente Representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE a Senhora: ELZABETE SANTOS SILVA, CPF: 727.595.651- 00, RG.: 958.936.285 SSP/BA RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JOSÉ LEOPOLDO LIMA, 782 - BAIRRO AABB - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA., denominados CONTRATANTES e a Empresa **CONSTRUTORA PASSARELA LTDA - ME** inscrita no CNPJ. 19.384.342/0001-80, Inscrição Estadual n.º, com sede na RUA RUI BARBOSA, 100 - CENTRO - CAETITE-BA CEP 46400-000, representada neste ato pelo senhor DEUSDETE FAGUNDES DE BRITO, REPRESENTANTE LEGAL portador do CPF. 110.779.135-91 RG: 01.090.481-64 SSP-BA Residente na RUA NÍVIA SIMONE, 55 - CENTRO - IGAPORÃ-BA - CEP 46.490-000, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 007/2024**, PROCESSO ADM.: 122/2024, pelo tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tem entre si justa e contratada, pela Lei n° 14.133 de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE GARANTIA

O Objeto da presente CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "PORTE 01" NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DESCRIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL, DO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS ANEXOS. (PROPOSTA SISMOB N° 11170.6600001/24-001)

1.1 . Da Garantia Contratual:

1.1.1 A CONTRATADA oferta garantia contratual no valor de 5% do valor contratado na modalidade de Seguro.

1.1.2 A garantia ofertada pela CONTRATADA será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

1.2 Das Exigências Técnicas:

1.2.1 A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela



qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do projeto

1.2.2 O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

1.2.3 A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.3.2 deste Contrato.

1.2.4 A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto contratado.

1.2.5 A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto à entidade profissional competente, dos Responsáveis Técnicos.

1.3 Da Vigência do Contrato/Execução do Objeto:

1.3.1 A execução da obra terá um prazo máximo de **(300) dias**, para sua completa realização, sendo que a vigência contratual será fixada em mais **(41) dias** após a conclusão da execução das obras para sua completa realização, totalizando **(341) dias**, salvo interrupção autorizada pela contratante, por qualquer motivo de força maior que venha ocorrer, conforme previsão do edital.

1.4 Do Prazo de Garantia:

1.4.1 A CONTRATADA obriga-se a dar pela obra prazo de garantia mínimo de 90 (Noventa), contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

2.1 Pagará, o MUNICÍPIO à CONTRATADA, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ **1.575.113,54** [UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E TREZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS], conforme planilha orçamentária anexa.

2.2 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA., a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.3 Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:



- 2.4 Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado à Secretaria de Saúde de Santa Maria da Vitória e Secretaria de Administração do MUNICÍPIO e protocolado.
- 2.5 A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
- 2.6 Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;
- 2.7 O MUNICÍPIO analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;
- 2.8 Após a análise do MUNICÍPIO, constatadas eventuais divergências, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis;
- 2.9 Após o fechamento e aprovação da medição, o MUNICÍPIO autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Administração, sendo que posteriormente remetida à Divisão Financeira do MUNICÍPIO.
- 2.10 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 2.11 Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
- 2.12 Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber:
- 2.13 Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
- 2.14 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 2.15 Por ocasião da apresentação ao MUNICÍPIO da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 2.16 Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



- 2.17 Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do MUNICÍPIO efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado;
- 2.18 Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
- 2.19 Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.
- 2.20 Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao MUNICÍPIO, para fins de devolução da quantia retida.
- 2.21 Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos nos itens 2.5 e 2.8 no prazo fixado, o MUNICÍPIO poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo;
- 2.22 Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- 2.23 Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 2.24 Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.25 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do MUNICÍPIO, o valor da parcela poderá ser atualizado -pro rata die - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- 2.26 O MUNICÍPIO poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO na execução deste Contrato;
- 2.27 A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da CONTRATADA.
- 2.28 No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.29 No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.30 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.14 e 2.15 assegura ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



- 3.1 O prazo de execução da obra deverá ser de **300** (dias), após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo representante legal do MUNICÍPIO.
- 3.2 O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:
- 3.3 Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Sétima deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO
- 3.4 Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).
- 3.5 Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.
- 3.6 Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o MUNICÍPIO emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra.
- 3.7 Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o MUNICÍPIO receberá provisoriamente.
- 3.8 A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do MUNICÍPIO, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.
- 3.9 O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:
- 3.10 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do MUNICÍPIO, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO de ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;
- 3.11 Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO ateste a realização conforme do objeto contratado

CLÁUSULA QUARTA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES



- 4.1 4.1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.
- 4.2 4.2. O MUNICÍPIO se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do MUNICÍPIO.
- 4.3 O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:
- 4.3.1 O canteiro de obras deve ser mantido organizado.
- 4.4 A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.
- 4.5 A CONTRATADA deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo MUNICÍPIO.
- 4.6 As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;
- 4.7 No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.
- 4.8 Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o Fiscal do contrato e a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Administração, antes de qualquer modificação necessária.

CLÁUSULA QUINTA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- 5.1 Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- 5.2 Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- 5.3 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 5.4 Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



- 5.5 Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 5.6 No tocante a licitações e contratos:
- 5.7 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 5.8 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 5.9 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 5.10 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 5.11 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- 5.12 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 6.1 Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 6.2 Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;
- 6.3 Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 6.3.1 **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
 - 6.3.2 **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 6.3.3 **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



- 6.3.4 **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 6.4 Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de
- 6.5 6.5 Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
- 6.6 6.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1 Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o representante legal do MUNICÍPIO para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.
- 7.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pela obra.
- 7.3 A fiscalização da execução da obra será realizada pelo fiscal do contrato e equipe de engenharia do MUNICÍPIO e/ou por profissional da área, designado pelo MUNICÍPIO, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.
- 7.4 O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo MUNICÍPIO sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo MUNICÍPIO.
- 7.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o "Diário de Obra".
- 7.6 A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.
- 7.7 O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.



- 7.8 O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.
- 7.9 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 7.10 A fiscalização do MUNICÍPIO poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:
- 7.11 Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do MUNICÍPIO determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 7.12 A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
- 7.13 Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 - CIPA; NR-6 - EPI; NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.
- 7.14 A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
- 7.15 A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.
- 7.16 Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o MUNICÍPIO DE em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o MUNICÍPIO for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.



- 7.17 Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o MUNICÍPIO, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo MUNICÍPIO, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.
- 7.18 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 8.2 A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao MUNICÍPIO, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 8.3 Supressão, por parte do MUNICÍPIO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 8.5 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- 8.6 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 8.7 Não liberação pelo MUNICÍPIO, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao MUNICÍPIO DE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 8.8 Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo MUNICÍPIO quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, S/N, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 04/04/2025 18:39:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d08b1725-cbe8-4730-a12e-5314158d4111

8.9 A extinção do contrato poderá ocorrer também:

8.9.1 Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.9.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO;

8.9.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.10 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

8.10.1 Devolução da garantia;

8.10.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

8.10.3 Pagamento do custo da desmobilização.

8.11 A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

8.11.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO;

8.11.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.12 Execução da garantia contratual para:

8.12.1 Ressarcimento do MUNICÍPIO por prejuízos decorrentes da não execução;

8.12.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

8.12.3 Pagamento das multas devidas ao MUNICÍPIO;

8.12.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.13 A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2 Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

9.2.1 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.



- 9.2.2 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.
- 9.3 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- I. Falência;
 - II. Concordata;
 - III. Insolvência;
 - IV. Dissolução judicial ou extrajudicial;
 - V. Inobservância de dispositivos legais;
 - VI. Inadimplemento de obrigação contratual.
- 9.4 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.
- 9.5 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da 9.6. Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
- 9.6 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 9.7 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 09.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/Projeto de Atividade: 1.024 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS/ Elemento de Despesa: ; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações / Fonte de Recurso: ; 15001002;16010000;16310000;16320000

- 10.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o MUNICÍPIO obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.
- 10.3 Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** Nº 007/2024 e Proposta da CONTRATADA, com todos os seus anexos.
- 10.4 Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do MUNICÍPIO DE ou na



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19
AV. BRASIL, S/N, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - 04/04/2025 18:39:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d08b1725-cbe8-4730-a12e-5314158d4111

Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

- 10.5 Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 10.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de **SANTA MARIA DA VITÓRIA- Ba.** Como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da CONTRATADA.
- 10.8 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 10.9 O MUNICÍPIO designa como ÓRGÃO GESTOR, a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Administração, que terão a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 10.10 O MUNICÍPIO dispõe de Gestor de contratos e nomeia Jhonn Elson Dourado Engenheiro Civil, Crea 26705/D DF como Fiscal do presente contrato e da Obra.
- 10.11 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria da Vitória, Bahia, 24/01/25

ELZABETE SANTOS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.170.660/0001-37
(Contratante)

DEUSDETE FAGUNDES DE BRITO
REPRESENTANTE LEGAL
CONSTRUTORA PASSARELA LTDA - ME
CNPJ: 19.384.342/0001-80
Contratado (a)

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



EXTRATO (CONTRATO Nº 080/2025)



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080.FMS/2025 - CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - Ba., pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ sob Nº 11.170.660/0001-37; CONTRATADA: CONSTRUTORA PASSARELA LTDA - ME CNPJ: 19.384.342/0001-80; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "PORTE 01" NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DESCRIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL, DO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS ANEXOS. (PROPOSTA SISMOB Nº 11170.6600001/24-001) - VALOR GLOBAL R\$: 1.575.113,54 [UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E TREZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/Projeto de Atividade: 1.024 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS/ Elemento de Despesa: ; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações / Fonte de Recurso: ; 15001002;16010000;16310000;16320000 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24/01/25 A 31/12/25 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 24/01/25 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025

P.A.Nº 023/2025. OBJ. Forn. de diversos materiais de marcenaria (em madeira).
Abertura: 07.03.2025 ÀS 09H. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Remanso/BA, 21 de fevereiro de 2025.
MANOEL G. BASTOS NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

O Município de Retirolândia - Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o PE 002/2025, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, universitário e do corpo técnico da Secretaria de Educação, na modalidade fretamento com motorista, visando atender as necessidades dos discentes da Rede Pública Municipal, residentes na área urbana e rural, bem como os servidores técnicos que dão apoio na execução das atividades educacionais do Município de Retirolândia - Bahia. Acolhimento das propostas das 00h00min do dia 25/02/2025 até às 09h00min do dia 13/03/2025. Abertura de Propostas: 13/03/2025, às 09h01min. Disputa: 13/03/2025 às 10h00min (Horário de Brasília).

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

Retirolândia-BA, 21 de fevereiro de 2025.
FILIPE RISLE DE ARAÚJO RAMOS DA CUNHA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

A PREGOEIRA torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2025, Processo Administrativo: 060/2025, Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, regida pela Lei 14.133/21. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de ferragens e insumos de soldagem para atender as demandas das secretarias, do município de Riachão do Jacuípe - Bahia. SESSÃO DE ABERTURA: às 09:30h do dia 13/03/2025, no BLL - Bolsa De Licitações Do Brasil - www.bll.org.br - Maiores informações através do tel. (75) 3264 - 2762 das 08:00hrs às 12:00horas. Os interessados poderão obter o Edital no site oficial do Município - <https://www.riachoadojacupe.ba.gov.br> ou no BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (41) 3097-4600 (suporte ao fornecedor) - www.bll.org.br. Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Riachão do Jacuípe-BA, 21 de fevereiro de 2025.
GESSICA DE OLIVEIRA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025

A PREGOEIRA torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo: 052/2025, Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, regida pela Lei 14.133/21. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de pintura para atender as demandas das secretarias, do município de Riachão do Jacuípe - Bahia. SESSÃO DE ABERTURA: às 13:30h do dia 13/03/2025, no BLL - Bolsa De Licitações Do Brasil - www.bll.org.br - Maiores informações através do tel. (75) 3264 - 2762 das 08:00hrs às 12:00horas. Os interessados poderão obter o Edital no site oficial do Município - <https://www.riachoadojacupe.ba.gov.br> ou no BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (41) 3097-4600 (suporte ao fornecedor) - www.bll.org.br. Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Riachão do Jacuípe-BA, 21 de fevereiro de 2025.
GESSICA DE OLIVEIRA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Largo - BA - Bahia torna público que realizará credenciamento de interessados para Chamamento Público para fins de O CREDENCIAMENTO para a contratação de pessoas físicas e jurídicas - profissionais de saúde para prestarem serviços técnicos e especializados na área de saúde, nas unidades municipais de saúde existentes ou que por ventura forem abertas até a vigência do presente. O Edital estará disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Largo - BA - Bahia: <https://pmribeiraodolargo.ba.gov.br/publicacao/>. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitação, a partir da data desta publicação, das 08:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira (dia útil), no endereço acima citado, o recebimento é até o dia 31/12/2025. As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento podem ser sanadas pelo setor de licitação pelo e-mail acima citado.

Ribeirão Largo - BA - Bahia, 21 de fevereiro de 2025.
PABLO NOGUEIRA SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2025

Licitação: Pregão Eletrônico n. 005/2025 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de construção para distribuição gratuita a municípios em situação de vulnerabilidade social de acordo com a política de Assistência Social e Lei Municipal nº 407 de 28 de junho de 2010, através do Sistema de Registro de Preços. A partir de 24/02/2025, nos sites eletrônicos www.salinasdamargarida.ba.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Propostas: encaminhamento eletrônico a partir de 24/02/2025, pelo site www.gov.br/compras Abertura das propostas: 11/03/2025, início da Sessão às 09h00 (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br ou pelo Tel. (75) 99848 - 9516/9503/9547.

Salinas da Margarida, 21 de fevereiro de 2025.
ALINE NEVES CERQUEIRA
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025. Informamos aos interessados que fica aberto pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, no horário das 09h:00min às 12h:00min (21/02/2025 até 12/03/2025) para inscrição do processo de CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 - OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTÓRIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUÍM DOENÇAS

CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. Aviso e Edital disponíveis acessando o site do Município - santaluz.ba.gov.br licitações e contratos - credenciamento/2025 ou por gravação em meio magnético (pen drive), na sala da Superintendência de Licitações e Contratos das 08:00h às 12:00h.

Santaluz-BA, 20 de fevereiro de 2025.
ANGELA MARIA DOS REIS PINHO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2025

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - Ba., pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ sob nº 11.170.660/0001-37; CONTRATADA: CONSTRUTORA PASSARELA LTDA - ME CNPJ: 19.384.342/0001-80; OBJETO: CONSTITUIÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "PORTE 01" NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DESCRIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL, DO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS ANEXOS. (PROPOSTA SISMOB Nº 11170.6600001/24-001) - VALOR GLOBAL R\$: 1.575.113,54 [UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E TREZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/Projeto de Atividade: 1.024 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS/ Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações / Fonte de Recurso: 15001002;16010000;16310000;16320000 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24/01/25 A 31/12/25 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 24/01/25 - ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2024

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória- BA, no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Processo em epígrafe, julgamento, habilitação, bem como parecer jurídico e técnico considerando a legalidade do procedimento à licitação, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007-2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de unidade básica de saúde "porte 01" no município de Santa Maria da Vitória, Bahia, conforme especificações, quantidades e descrições constantes desta Edital, do projeto básico, memorial descritivo e demais elementos técnicos anexos. (Proposta SISMOB Nº 11170.6600001/24-001), declara HOMOLOGADA, a Licitação em favor da empresa: CONSTRUTORA PASSARELA LTDA, CNPJ.: 19.384.342/0001-80, no valor total de R\$ 1.575.113,54 (Um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e quatro centavos). Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se.

Santa Maria da Vitória-BA, 21 de fevereiro de 2025.
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, desobstrução e limpeza de redes coletora de esgoto, Pvs, Caixas de Inspeção, Ramais Prediais, Estações Elevatórias de Esgoto, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE e Sanitização de Ambientes, para atender necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE-SMV). DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 25/02/2025. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 17/03/2025 às 08h30min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: no dia 17/03/2025 a partir das 09h00min. no site www.bnc.org.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site <http://pmsantamariadavitoria.ba.imprensaoficial.org/licitacoes> e www.bnc.org.br. Informações com a Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta ou pelo e-mail: licitacao@saaesmv.ba.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Hidrômetros, para atender necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE-SMV). DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 25/02/2025. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 18/03/2025 às 08h30min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: no dia 18/03/2025 a partir das 09h00min. no site www.bnc.org.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site <http://pmsantamariadavitoria.ba.imprensaoficial.org/licitacoes> e www.bnc.org.br. Informações com a Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta ou pelo e-mail: licitacao@saaesmv.ba.gov.br.

Santa Maria da Vitória-BA, 21 de fevereiro de 2025.
MISAE QUEIROZ NEVES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

O Municipal de Santa Rita de Cássia torna público que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico nº 002/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na organização e realização de Processo Seletivo Simplificado Municipal para contratação de profissionais para atender necessidades das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme Quadro de Vagas constantes no Edital. A entrega e abertura das propostas será no dia 12 de março de 2025, às 10h. A sessão será realizada na plataforma www.bll.org.br.

O Edital estará disponível www.santaritadecassia.ba.gov.br e no site www.bll.org.br. Quaisquer informações pelo e-mail licitacao@outlook.com.

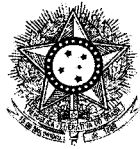
Santa Rita de Cássia/BA, 24 de fevereiro de 2025.
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

a Aquisição de peixe in natura, tipo congelado, para distribuição gratuita junto as famílias carentes do município de Santanópolis-BA, no período da Semana Santa de 2025, conforme descrito no ANEXO I - participação ampla, de acordo com o estabelecido pelo edital. Recebimento das propostas: Início Data/Horário 24/02/2025 às 08h00min. Término Data/Horário 11/03/2025 às





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA PASSARELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.384.342/0001-80

Certidão nº: 73112731/2024

Expedição: 22/10/2024, às 14:52:56

Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA PASSARELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.384.342/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
(Tributos Municipais)
Número: 2025 / 000713

Contribuinte **CONSTRUTORA PASSARELA LTDA**
CPF / CNPJ **19.384.342/0001-80**
Inscrição Municipal **322969**
Endereço **RUA RUI BARBOSA 100**
CENTRO
46400000 CAETITE-BA

Em cumprimento ao despacho exarado em petição, protocolado neste órgão, e, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, de inscrever e cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente, CERTIFICO, para fins de direito, que mandando rever os registros da Dívida Ativa inscrita nesta repartição, deles "NADA CONSTAM DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO", e, para constar, determinei que fosse extraída esta Certidão Negativa de Tributos Municipal.

Esta certidão foi emitida em 21/01/2025.

Certidão válida até 21/04/2025.

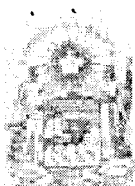
Esta certidão abrange somente A EMPRESA acima identificado(a).

Esta Certidão foi gerada de forma automática. Para validá-la utilize o CÓDIGO DE CONTROLE abaixo, no PORTAL DO CIDADÃO, localizado no Site de nosso Município.

Código de Controle do Documento: E4P27.S813E.SMS85.4354L

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245329597

RAZÃO SOCIAL	
CONSTRUTORA PASSARELA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	19.384.342/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA PASSARELA LTDA
CNPJ: 19.384.342/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:46 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2025.

Código de controle da certidão: **D588.E2A1.9804.9933**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.384.342/0001-80
Razão Social: CONSTRUTORA PASSARELA LTDA ME
Endereço: R RUI BARBOSA 100 PONTO / CENTRO / CAETITE / BA / 46400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010705242178894177

Informação obtida em 21/01/2025 15:42:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br